

Processo nº 4051/2020

---

**TÓPICOS**

**Serviço:** Electricidade

**Tipo de problema:** Facturação e cobrança de dívidas

**Direito aplicável:** Regulamento da Qualidade de Serviço

**Pedido do Consumidor:** Rectificação das facturas emitidas, no valor de €691,04, com base no consumo habitual da reclamante

---

**Sentença nº 23 / 21**

---

**PRESENTES:**

(reclamante no processo)

(reclamada A representada pela advogada)

(reclamada B representada pela advogada)

(testemunhas da reclamada A)

---

**RELATÓRIO:**

Iniciado o Julgamento, encontra-se presente presencialmente a reclamante e através de vídeo conferência as ilustres mandatárias das reclamadas e a testemunha por parte da reclamada ----

**FUNDAMENTAÇÃO:**

Inquirida a testemunha por ela foi dito que, *estiveram a analisar a reclamação e verificaram que tinha havido um erro nos cálculos efectuados tendo em consideração os elementos que lhes foram fornecidos pela ---*

*Foi verificado que o consumo foi de 687 kWh (desde 11/11/2019 até 31/07/2020).*

## Centro de Arbitragem de Conflitos de Consumo de Lisboa

---

Ouvida a mandatária da ----, por ela foi dito que *a reclamante somente pagou uma factura de €40,58, e que a factura de €301,04 corresponde ao período de 22/01/2020 a 31/07/2020.*

A reclamante manifestou dificuldade em pagar de uma só vez pelo que, ouvida a mandatária da ----, foi acordado em que o pagamento se faça em 6 prestações mensais e sucessivas, em que a primeira se vence até ao último dia de Março de 2021 e as restantes até ao último dia do mês subsequente.

---

### **DECISÃO:**

Nestes termos, em face da situação descrita, julga-se parcialmente procedente a reclamação e em consequência a reclamante terá de pagar o valor de €301,94 em 6 prestações mensais e sucessivas.

Sem custas.

Desta sentença ficam notificadas as partes.

---

Centro de Arbitragem, 3 de Fevereiro de 2021

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)

## Interrupção de Julgamento

---

### PRESENTES:

(reclamante no processo e o seu marido)

---

### RELATÓRIO:

Iniciado o julgamento, encontra-se presente presencialmente a reclamante acompanhada de seu esposo. A reclamada não se encontra presente tendo informado a Jurista do processo, que a questão que se suscita nesta reclamação tem a ver com os consumos de electricidade e que a medição de kW's gastos, não é feita por si "---", que é somente a comercializadora, mas sim pela distribuidora que é ----, pelo que entende que deve ser chamada ao processo a ---, entidade competente para fornecer esses elementos.

### FUNDAMENTAÇÃO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento, devendo ser alargada a reclamação à --- para que esta seja chamada à acção uma vez que é a fornecedora de energia a todo e qualquer consumidor

---

### DESPACHO:

Nestes termos, interrompe-se o Julgamento que continuará oportunamente.

---

Centro de Arbitragem, 22 de Dezembro de 2020

O Juiz Árbitro

---

(Dr José Gil Jesus Roque)